

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.686, DE 2012

Dá nova redação ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências".

Autor: Deputado Marco Tebaldi

Relator: Deputada Luciana Santos

I – RELATÓRIO

A proposição legislativa em exame altera dispositivo na lei que disciplina o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), com o objetivo de obrigar o Poder Público local a entregar a implantação ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde, lazer e transporte público na conclusão dos empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), por ocasião da transferência da unidade construída aos beneficiários. Cabe explicar que o PMCMV é dividido em dois subprogramas, o PNHU e o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

Apensado, está o Projeto de Lei nº 4.329, de 2012, de autoria do Deputado Jorge Silva, que altera a mesma lei, para prever a construção de centros de qualificação profissional no âmbito do PMCMV.

O processo, que tramita no rito de apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, foi relatado em 2012 pelo Deputado Heuler Cruvinel, que aprovou a proposição principal na forma de um substitutivo, e rejeitou a proposição apensada. Aberto o prazo de

cinco sessões, no período de 25/05 a 06/06/2012, não foram apresentadas emendas a esse substitutivo neste órgão colegiado. O parecer não chegou a ser submetido a voto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PMCMV, que tem suas normas básicas fixadas pela Lei 11.977/2009, é a principal ferramenta de intervenção do governo federal tendo em vista o enfrentamento do déficit habitacional.

O inciso IV do art. 5º-A da referida lei (grafado no projeto erroneamente como art. 5º), acrescido pela Lei 12.424/2011, inclui nas exigências a serem observadas para a implantação de empreendimentos no PNHU *“a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público”*. A proposição em exame pretende substituir essa redação por *“torna obrigatório o poder público local garantir à implantação ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde, lazer e transporte público na conclusão das obras e entregue na transferência da unidade construída aos beneficiários do programa (PMCMV)”*. Vê-se que a ideia é tornar a regra legal mais rígida.

Como destacado pelo Dep. Heuler Cruvinel no parecer anterior, a proposição em tela apresenta problemas formais e de conteúdo.

Do ponto de vista formal, tem-se a referência equivocada, já mencionada, ao art. 5º da lei, quando o correto seria art. 5º-A. Com relação ao conteúdo, como alertado no parecer anterior:

[...] cabe ressaltar que, muitas vezes, no âmbito do PMCMV, os empreendimentos não são entregues de uma só vez, mas de forma escalonada, em etapas, o que tornaria bastante difícil que a *“implantação ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde, lazer e transporte público”* de responsabilidade do Poder Público local, fosse entregue *“na transferência da unidade construída aos beneficiários do programa”* [...].

Quanto à proposição legislativa apensada, não obstante a intenção meritória de seu autor, entendemos que já há cobertura suficiente pela referência à educação no dispositivo legal em foco. Ademais, nem sempre o

equipamento realmente demandado pela comunidade estará no centro de qualificação profissional. Nossa leitura, também nesse ponto, acompanha o relator precedente.

Como o substitutivo apresentado anteriormente reúne os aperfeiçoamentos necessários em relação à proposição principal, mas ele não foi submetido a voto, o caminho mais indicado é a sua reapresentação.

Em face do acima exposto, o Voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.686, de 2012, na forma do Substitutivo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.329, de 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada LUCIANA SANTOS

Relatora

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.686, DE 2012

Dá nova redação ao inciso IV do art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

IV – a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público, com a sua entrega ocorrendo em conformidade com as etapas de implantação dos empreendimentos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada LUCIANA SANTOS

Relatora